



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI Nº 162, de 31 de Março de 2004.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº122, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

ORLANDO MILAN, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº122/2002, alterado em sua redação pela Lei Municipal nº155/2003, fica revogado.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº122/2002, alterado em sua redação pela Lei Municipal nº155/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP será paga mensalmente, no valor fixo de R\$3,00(três reais) por imóvel”.

Artigo 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº122/2002, alterado em sua redação pela Lei Municipal nº155/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Estão isentos do pagamento da Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Lei nº 162 – Fls 02

“a) – os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KWh;

“b) – aqueles consumidores inscritos nos Programas Sociais do Governo Federal com o Número de Inscrição Social-NIS cadastrados junto à concessionária de energia elétrica”.

“c) – os consumidores integrantes da Classe Rural”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2004, e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parquera-Açu, 31 de Março de 2004.

Orlando Milan

Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.**

Ciro Miraider Ferreira
Diretor do Deptº Administrativo